

Fwd: PARECER - auxílio-alimentação Vereadores

Angelica Coutinho <acoutinho195@gmail.com>

Qui, 08/12/2022 14:53

Para: camaraprimavera@hotmail.com <camaraprimavera@hotmail.com>

----- Forwarded message -----

De: **Angelica Coutinho** <acoutinho195@gmail.com>

Date: qui., 1 de dez. de 2022 às 09:27

Subject: PARECER - auxílio-alimentação Vereadores

To: <waleska@advocacialfr.adv.br>, <leonardo.falcao23@gmail.com>, <leonardo@advocacialfr.adv.br>

Bom dia, Prezados (as),

Os Vereadores desta casa de leis me pediram para formalizar esta consulta onde solicitam parecer quanto a concessão de auxílio-alimentação a todos os Vereadores titulares desta Casa de Leis, na forma do modelo de resolução que segue anexo.

Os pontos que pedem esclarecimentos são:

- 1- Quanto a legalidade da concessão;
- 2- Quanto à vigência já em 2023;
- 3- Quanto ao valor acima do valor dos servidores efetivos;
- 4- Se o ideal é a edição nova lei ou inserir na lei dos servidores efetivos.



Câmara Municipal de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Assessoria Jurídica

PARECER Nº 1016/2022

Câmara Municipal de Primavera de Rondônia.

Ementa: Projeto de Resolução s/nº - Dispõe sobre a extensão da concessão de auxílio alimentação a Vereadores e dá outras providências;

Autoria: Poder Legislativo

1. RELATÓRIO

Aportaram-se os autos nesta assessoria jurídica visando análise quanto a resolução que dispõe sobre a extensão da concessão de auxílio alimentação a Vereadores.

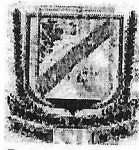
Eis a síntese.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

De início, é oportuno salientar que a presente manifestação restringe-se aos aspectos jurídicos relativos à regularidade procedimental e à observância dos princípios e legislação de regência (controle interno da legalidade administrativa), abstendo-se esta Procuradoria quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou cadastrais.

Em relação aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou cadastrais, parremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente imposto.

O Parecer não se destina a apreciar a conveniência e a oportunidade do ato administrativo, responsabilidade que recai, inteiramente, sobre o Gestor Público, que deverá observar nas contratações públicas o interesse público.



Câmara Municipal de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Assessoria Jurídica

3. DO PROJETOS DE RESOLUÇÃO

O projeto de resolução em análise, visa instituir junto ao Legislativo Municipal o auxílio alimentação aos vereadores.

Nesse sentido, importante destacar que o "auxílio alimentação" é considerado uma verba indenizatória, razão pela qual, o seu pagamento aos vereadores, juntamente com o subsídio mensal não afronta o art. 39, §4º da Constituição Federal.

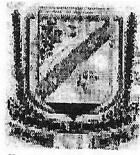
A remuneração dos vereadores obedece aos critérios instituídos no art. 39 da Constituição Federal, de modo que o §4º do referido artigo assim dispõe:

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Da leitura do dispositivo constitucional, destaca-se que os subsídios dos agentes políticos locais devem ser fixados em Lei, de iniciativa da Câmara Municipal, observando o princípio da anterioridade.

Referida regra, todavia, é excepcionada pelo §11 do art. 37 da própria Constituição Federal, de cujo teor se extrai que "não serão computadas, para efeitos dos limites remuneratórios de que trata o inc. XI do *caput* deste artigo, **as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei**", o que significa que a verba indenizatória pode ser paga para além do valor do subsídio.

Nesta esteira, é importante rememorar que o benefício veiculado na presente pretensão tem natureza indenizatória, conforme



Câmara Municipal de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Assessoria Jurídica

entendimento consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos, *in verbis*:

5. Além disso, a jurisprudência do STJ é firme no sentido de que o auxílio-alimentação, destinado a cobrir as despesas alusivas à alimentação do servidor em atividade, não possui natureza remuneratória, mas tão somente transitória e indenizatória. Dessa forma, o benefício em questão não pode ser estendido e tampouco incorporado aos proventos dos servidores inativos. 6. Especificamente em relação à extensão do auxílio-alimentação, a Suprema Corte editou a Súmula 680/STF: 'O direito de auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos. 7. Recurso Ordinário não provido(STJ, RMS 53.238/GO, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 19/12/2017).

Em razão disso, não se vislumbra, *a priori*, qualquer ilegalidade material na concessão de auxílio-alimentação a vereadores, dado que se trata de verba indenizatória.

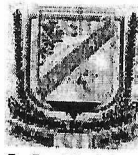
Todavia, para que haja a concessão do referido auxílio torna-se necessário que este atenda os princípios da isonomia, proporcionalidade e razoabilidade.

Isso porque valores percebidos pelos vereadores a título de auxílio-alimentação, **não poderão ser maiores do que àqueles percebidos pelos demais servidores municipais.**

Ademais, quanto a vigência da referida resolução, não há óbice que esta vigore para o exercício de 2023, cabendo apenas à Câmara Municipal a cautela de previsão dos recursos orçamentários suficientes para arcar com a referida despesa.

4. CONCLUSÃO

À vista do exposto, esta assessoria opina pela possibilidade de concessão de auxílio alimentação aos vereadores do Município de Primavera de Rondônia, desde que o valor a ser percebido não seja



Câmara Municipal de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Assessoria Jurídica

superior aos dos demais servidores do Município e que haja previsão orçamentária.

Porto Velho, 01 de dezembro de 2022.

Leonardo Falcão Ribeiro
Advogado OAB/RO 5.408

LEONARDO FALCAO
RIBEIRO:009414565
28

Assinado de forma digital
por LEONARDO FALCAO
RIBEIRO:00941456528
Dados: 2022.12.05
08:46:14 -04'00'